

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de 08 de maio de 2026

Dispõe sobre a instituição e a implementação obrigatória da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Educação de Várzea Paulista, e dá outras providências.

A **UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

- CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206 e 211;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE);
- CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME);
- CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à alfabetização, fluência leitora, letramento e alfabetização matemática na Rede Municipal de Educação;
- CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar diretrizes pedagógicas, instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e ações de intervenção pedagógica articuladas em nível de rede;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Várzea Paulista, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, de observância obrigatória por todas as unidades escolares da rede municipal.

§1º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento constitui instrumento normativo orientador das ações pedagógicas da rede municipal, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática.

§2º A política aplica-se à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento fundamenta-se nos princípios:

- I. da garantia do direito à aprendizagem aos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. da equidade e inclusão educacional;
- III. da gestão pedagógica orientada por evidências;
- IV. da formação continuada dos profissionais da educação;
- V. da articulação entre avaliação, intervenção e monitoramento da aprendizagem;
- VI. do respeito aos diferentes tempos e modos de aprendizagem dos estudantes;
- VII. da leitura como prática social e eixo estruturante do processo educativo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promover o desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão leitora e alfabetização matemática;
- III. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV. estruturar ações permanentes de monitoramento da aprendizagem;
- V. implementar ações de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI. subsidiar a tomada de decisão pedagógica por meio da análise de dados educacionais;
- VII. fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal deverão implementar as diretrizes, ações pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 5º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Programa Municipal de Leitura e Escrita;
- II. PIAP – Programa de Intervenção e Avaliação Pedagógica;
- III. Programa de Reforço, Recuperação e Recomposição da Aprendizagem;
- IV. formação continuada dos profissionais da educação;
- V. ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- VI. promoção da cultura leitora;
- VII. articulação das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e alfabetização matemática.

Art. 6º A leitura constitui eixo estruturante da política educacional municipal, devendo integrar de forma permanente:

- I. o planejamento pedagógico;

- II. as práticas de sala de aula;
- III. os processos avaliativos;
- IV. os projetos institucionais das unidades escolares;
- V. as ações de formação continuada.

Art. 7º A valorização das práticas pedagógicas constitui diretriz da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, reconhecendo o papel dos profissionais da educação no desenvolvimento das aprendizagens e na melhoria dos resultados educacionais da rede municipal.

§1º A Unidade Gestora Municipal de Educação poderá desenvolver ações institucionais de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação.

§2º As ações previstas neste artigo poderão contemplar:

- I. socialização de boas práticas pedagógicas;
- II. divulgação de experiências exitosas;
- III. participação de profissionais da educação em ações formativas;
- IV. realização de mostras, encontros e movimentos pedagógicos;
- V. reconhecimento institucional de práticas com impacto na aprendizagem.

§3º As ações de valorização previstas nesta Resolução possuem caráter pedagógico, formativo e institucional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º O acompanhamento da aprendizagem será realizado de forma contínua, sistemática e articulada por meio do PIAP – Programa de Intervenção e Avaliação Pedagógica e Avaliações/Programas Externos desenvolvidos pelos entes federados.

§1º O processo avaliativo compreenderá avaliações diagnósticas, formativas e somativas, envolvendo fluência leitora e escrita nas diversas áreas de conhecimento.

§2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I. o planejamento pedagógico;
- II. as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- III. o monitoramento dos indicadores educacionais;
- IV. a formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 9º O monitoramento da leitura compreenderá indicadores relacionados à:

- I. fluência leitora;
- II. compreensão leitora;
- III. evolução da aprendizagem;

IV. desempenho nas avaliações institucionais.

Art. 10. As unidades escolares deverão realizar acompanhamento sistemático dos estudantes com defasagens de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Unidade Gestora Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. definir diretrizes, metas e indicadores;
- III. acompanhar os resultados da rede municipal;
- IV. promover formação continuada;
- V. orientar tecnicamente as unidades escolares;
- VI. monitorar a execução das ações pedagógicas.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

- I. implementar as diretrizes da política municipal;
- II. organizar o planejamento pedagógico com base nos dados de aprendizagem;
- III. promover ações de acompanhamento e intervenção pedagógica;
- IV. garantir o monitoramento sistemático dos estudantes;
- V. assegurar registros e documentação pedagógica das ações desenvolvidas.

Art. 13. Compete aos professores:

- I. desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da política municipal;
- II. acompanhar e registrar continuamente a aprendizagem dos estudantes;
- III. aplicar e analisar os instrumentos avaliativos institucionais internos e externos;
- V. planejar e realizar intervenções pedagógicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;
- VI. participar das ações formativas promovidas pela rede.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento integra as diretrizes pedagógicas oficiais da Rede Municipal de Educação de Várzea Paulista.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Unidade Gestora Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA

Gestora Municipal de Educação